



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 52/2023, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Advogado Antônio Braz da Silva.*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2023, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Advogado Antônio Braz da Silva.

Antônio Braz da Silva, filho de Severino Braz da Silva e Severina Araújo da Silva, nasceu em 3 de junho de 1960, na cidade de Bom Jardim-PE. Residiu na Rua José Ferreira Sedícias, conhecida como “Rua do Sossego”.

Seus pais, analfabetos, tiveram 9 filhos. Seu pai foi funcionário da Prefeitura do Município, onde exercia o cargo de Gari, e sua mãe era “do lar”.

Aos 12 anos de idade, Antônio Braz foi trabalhar numa farmácia como balconista, tendo sido acolhido pela família proprietária do estabelecimento, sem deixar de estudar e sonhar com um futuro melhor.

Em 1980, migrou para a Cidade do Recife, para morar com sua irmã e continuar os estudos na Capital pernambucana. Foi aluno do Colégio Municipal Pedro Augusto, onde concluiu o 2º Grau, e novamente foi trabalhar em farmácia, agora no Bairro Soledade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Já em 1981, foi indicado para participar de uma seleção no Banco Banorte, sendo aprovado no cargo de Contínuo.

Tempos depois, no ano de 1986, prestou vestibular para Direito na Universidade Católica de Pernambuco. Durante seu Curso, galgou várias funções no Banco, como Escriurário, Supervisor, Chefe de Seção. Quando concluiu sua Graduação, foi convidado a integrar o Jurídico como Advogado, chegando à Chefia da Área. Fez Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Universidade Católica de Pernambuco.

Após a decretação da liquidação extrajudicial do Banco, acabou saindo e montando uma Banca, a “Antônio Braz & Vanya Maia Advogados Associados”, com a sócia Vanya Maria Dias Maia, colega da Especialização. Passou a prestar serviços para Bancos, em razão do conhecimento adquirido ao longo de 24 anos no Banorte, como também para empresas.

Em 1994, casou-se com a jovem Gilmara Valões Cavalcanti, com quem teve duas filhas, Karoline e Beatriz, que hoje atuam como Advogadas e participam do comando do escritório ABVM Advogados Associados.

Na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco (OAB-PE), teve forte atuação como Conselheiro, Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição, Presidente da Comissão de Ensinos Jurídicos e Secretário Geral do Tribunal de Ética.

Há 25 anos no mercado da Advocacia Empresarial, completados em 2023, dirige a ABVM Advogados Associados e a Abraz Crédito e Cobrança, esta última criada para atender empresas que buscam auxílio na recuperação de seus créditos. Atualmente, conta com mais de 300 colaboradores, gerando oportunidades e renda para as famílias destes e para parceiros indiretos, prestando serviço de relevância à sociedade recifense.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 52/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 52/2023 de autoria do Vereador Aderaldo Pinto.

ZÉ NETO
Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

